



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12230-000

LEI NÚMERO 1130 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.999.

**DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP E EMPRESAS PRIVADAS, PÚBLICAS, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES E MESMO PESSOAS FÍSICAS**

**HENRIQUE MARTINS FILHO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com empresas públicas, privadas, associações, fundações e mesmo pessoas físicas, objetivando a realização de obras, desde que atenda aos interesses da Municipalidade;

**Art. 2º** - O Município na medida do possível colocará a disposição dos conveniados mão-de-obra e equipamentos de sua propriedade;

**Art. 3º** - As atividades entre os conveniados ( obras, construções, fabricação de artefatos de cimento e outras mais ) no tocante a utilização de mão - de- obra municipal, utilização de equipamentos do município ou mesmo a realização de obras, sempre que envolver patrimônio público serão fiscalizadas pelos setores afins desta Municipalidade;

**Art. 4º** - Fica o Município obrigado a acompanhar quaisquer atividades através de seus servidores, com o intuito de zelar pelos bens públicos, sob pena de responsabilidade;

**Art. 5º** - Os interessados em realizar qualquer atividade que seja de interesse público deverão encaminhar proposta por escrito ao Poder Executivo, quando deverá apontar em detalhes a sua pretensão;

**Art. 6º** - As propostas de trabalho em parceria com o município serão analisadas e deferidas, desde que não onerem os cofres públicos e sejam de interesse do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

**Art. 7º** - Face ao disposto decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de créditos especiais que se fizerem necessários;

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar o Convênio desde que aprovado pelo Legislativo.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 19 de novembro de 1999.

**HENRIQUE MARTINS FILHO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume da Prefeitura, data supra.

**LEANDRO JESUS DA COSTA**  
**Assistente Administrativo**